



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR**

PORTRARIA UFERSA/GAB N.º 197/2020, de 5 de março de 2020.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), conforme determina a Instrução Normativa ME nº 01, de 10 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o que determina o inciso XIX, artigo 44, do Estatuto da UFERSA;

CONSIDERANDO os processos de planejamento e execução como ferramentas de melhoria da governança e da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar as contratações relacionadas às aquisições de bens e serviços,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0699/2018, de 24 de dezembro de 2018.

Art. 2º Estabelecer a obrigatoriedade de elaboração do Plano Anual de Contratações de 2021 (PAC-UFERSA) no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Art. 3º O PAC-UFERSA deverá ser inserido no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), até o dia 15 de abril de cada exercício financeiro, referentes às contratações a serem realizadas no exercício subsequente e, adicionalmente, deverá ser publicado no sítio eletrônico da Universidade.

Parágrafo único: O sistema PGC é uma ferramenta que consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente, estruturando as informações relativas ao planejamento das contratações dos órgãos públicos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º O PAC-UFERSA será elaborado pela PROAD com base nas demandas a serem apresentadas pelas unidades organizacionais das pró-reitorias, superintendências, centros e *campi* fora da sede e unidades com orçamento específico.

Art. 5º As unidades terão até 20 de março de 2020, para enviar as demandas à PROAD, referente às contratações a serem realizadas no exercício subsequente, indicando a perspectiva de contratação, além dos contratos sujeitos a prorrogação, por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR**

Art. 6º Caberá a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) estabelecer critérios anuais para definição de limites orçamentários e natureza de despesas e investimentos a serem utilizados pelas unidades para elaboração dos documentos de formalização de demandas, considerando aspectos relativos às variações no orçamento da Universidade em cada exercício.

Art. 7º As unidades levarão em consideração, para construção das suas demandas do exercício, os recursos aportados por meio da Matriz de Descentralização Orçamentária da Universidade tomando como referência os valores descentralizados no exercício anterior.

Art. 8º Para a elaboração das demandas as unidades deverão levar em consideração os seguintes aspectos:

- I. Disponibilização de recursos de custeio aprovados na Matriz de Descentralização Orçamentária.
- II. Disponibilização de recursos de capital aprovados na Matriz de Descentralização Orçamentária.

Parágrafo único: O planejamento para contratações de obras e serviços de engenharia será inserido no PAC-UFERSA com base em demandas apresentadas pela Superintendência de Infraestrutura (SIN), considerando critérios de prioridades da Gestão, consultadas as unidades de interesse.

Art. 9º As demandas das unidades especificadas no *caput* do artigo 4º serão avaliados pela PROPLAN e PROROAD, e depois de validados passarão a compor o PAC-UFERSA a ser aprovado pelo Gestor.

Art. 10. Após validação do PAC-UFERSA, a PROROAD registrará o mesmo até 15 de abril de cada exercício financeiro no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

Art. 11. As demandas deverão ser elaboradas com base nos critérios constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela PROROAD ou PROPLAN, que poderão expedir normas complementares, para garantia da construção do PAC-UFERSA.

Art.13. Este ato entra em vigor nesta data.

José de Arimatea de Matos
Reitor

Cont. da PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0197/2020, de 05 de março de 2020, p.2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

ANEXO I
(PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0197/2020, de 05 de março de 2020).

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Atividade	Prazo
Envio das demandas pelas unidades demandantes à Pró-Reitoria de Administração	20 de março de 2020
Consolidação das demandas e cadastramento do PAC-UFERSA no Sistema PGC pela Pró-Reitoria de Administração	21 de março a 15 de abril de 2020
Aprovação do PAC-UFERSA pelo Reitor e envio ao Ministério do Planejamento através do Sistema PGC	16 de abril a 30 de abril de 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

ANEXO II
(PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0197/2020, de 05 de março de 2020).

ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

I - DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

1 - As unidades demandantes deverão informar nas demandas, por meio do SIPAC, as seguintes informações:

- 1.1 - o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;
- 1.2 - a unidade de fornecimento do item;
- 1.3 - quantidade a ser adquirida ou contratada;
- 1.4 - descrição sucinta do objeto;
- 1.5 - justificativa para a aquisição ou contratação;
- 1.6 - estimativa preliminar do valor;
- 1.7 - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

2 - A PROAD deverá analisar as demandas encaminhadas pelas unidades demandantes promovendo diligências necessárias para:

- 2.1 - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;
- 2.2 - adequação e consolidação do PAC; e
- 2.3 - construção do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 5º da IN ME nº 01/2019, de 10 de janeiro de 2019.
- 2.4 - A construção do calendário de licitação levará em conta o grau de prioridade da compra ou contratação e a data desejada para a compra ou contratação, resultante de análise técnica da PROAD.